



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

1

Terça-feira • 17 de Maio de 2022 • Ano X • Nº 2867

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros publica:

- **ANÁLISE DE RECURSO – TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2022/PMBC –** Recorrente: JBS Construções e Incorporações Eireli.
- **DILIGÊNCIA – TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2022/PMBC –** Empresa: CRA Construtora Reginaldo Andrade Eireli.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro — Barra dos Coqueiros/Sergipe

CEP 49140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

ANÁLISE DE RECURSO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022/PMBC

RECORRENTE: JBS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI

RELATO DOS FATOS:

A empresa JBS CONSTRUÇÕES, recorre da análise técnica que classificou a proposta da empresa CRA CONSTRUTORA no âmbito da disputa da tomada de preço nº 01/2022/PMBC.

Alega a empresa que a CRA Construtora, apresentou na sua proposta, o serviço ORSE 10324 – Grama Esmeralda em placas, fornecimento e plantio com o valor do Jardineiro, código SINAPI 44503 de R\$ 5,51 sendo que este valor corresponde ao de Servente, e o correto valor do jardineiro é de R\$ 6,63, configurando com isso, erro insanável e mantido a classificação da proposta da empresa configuraria em flagrante ilegalidade, também afirma a recorrente que a sua concorrente apresentou diversos itens na planilha com preços inexequíveis.

RESPOSTA:

1 – quanto ao valor do Jardineiro, a empresa CRA Construtora realmente errou ao indicar o preço de R\$ 5,51 que vem a ser o custo hora do trabalhador Servente. Saliendo que como fiscal de obras com largo tempo acompanhando *in loco* a execução, podemos afirmar que para tal atividade, bem como para alguns outros, efetivamente o serviço é executado por Serventes, jamais observado o contrário, portanto, de forma prática o “erro” da empresa pode não ter sido erro e sim a interpretação real do que verdadeiramente ocorre no Canteiro da obra.

2 – quanto à alegação de erro “insanável”, busca a recorrente com tal afirmativa, contrariar toda legislação vigente, conforme diversas Decisões Judiciais e de Órgãos de Controle, bem como no edital no item 10.17 que orienta as Comissões de Licitações a realizar diligência em propostas com erros /falhas, objetivando correção desde que não altere o valor outrora apresentado.

3 – afirma a empresa JBS CONSTRUTORA que a empresa CRA Construtora, apresentou diversos itens na planilha com preços inexequíveis, acontece que esses “diversos” itens não foram motivados em suas alegações constante no recurso, o que denota a percepção da recorrente

Secretaria Municipal de Obras Públicas, Praça Erasmo Santa Barbara, nº 31 – Centro
Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP.49.140-000



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro — Barra dos Coqueiros/Sergipe

CEP 49140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

para o Critério de Julgamento da Licitação, como está disposto no Item 4 – OBJETO, sub item 4.2 - **O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto**, ratificado no item 10 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO, sub item 10.1 – **O critério de julgamento será o menor preço global**, optando assim em alardear fatos que não se sustentam;

3.1, – exposto fica que a proposta de menor valor R\$ 1.135.691,66 que vem a ser a da CRA Construtora, encontra-se exequível mediante a regra estabelecida no item 10.16.3, no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993;

4 – no tocante a possibilidade de ilegalidade em caso de decisão favorável a empresa CRA Construtora, o julgamento pelo rigorismo da formalidade pode suscitar como decisão ilegal, porém, pode ser caracterizado como imoral se a desclassificação acontecer pelo motivo alegado pela empresa JBS CONSTRUÇÕES, tendo em vista que como segunda colocada, apresentou Proposta como o valor de R\$ 1.185.920,52 (um milhão cento e oitenta e cinco mil novecentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos), e ao reclamar do valor do item - ***Grama Esmeralda em placas, valor hora do Jardineiro e valor Servente***, vê-se que a diferença (Valor Jardineiro: R\$ 6.63 – Valor Servente: R\$ 5.51 = R\$ 1,12 x 180 (dias) = R\$ 201,60 (resultado)), entre os dois servidores é insignificante para a monta do contrato. Mais imoral seria se a desclassificação ocorrer, conforme pede o recorrente, quando vemos a diferença de valores das propostas que vem a ser de **R\$ 50.228,86 (cinquenta mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos)** e o valor cuja reclamação é de apenas **R\$ 201,60 (duzentos e um reais e sessenta centavos)**. Abatido o valor de **R\$ 201,60** da diferença entre os valores finais das 02 (duas) Propostas chegaremos a **R\$ 50.027,26 (cinquenta mil vinte e sete reais e vinte e seis centavos)**, ferindo assim os Princípios da Economicidade, razoabilidade, moralidade e julgamento objetivo.

DECISÃO:

Secretaria Municipal de Obras Públicas, Praça Erasmo Santa Barbara, nº 31 – Centro
Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP.49.140-000



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro — Barra dos Coqueiros/Sergipe

CEP 49140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Considerando, os fatos ora narrados acima, mantenho a decisão tomada, procedendo com a classificação da empresa **CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI** concluindo pelo indeferimento do recurso impetrado pela empresa **JBS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI**. Porém, primando pelo princípio do duplo grau de apreciação, encaminha-se este parecer, recurso e contrarrazões para análise da Comissão de Licitação e Autoridade Superior.

Barra dos Coqueiros, 17 de maio de 2022.


Midian Silva de Rezende
Eng. Civil CREA 2705109650

Secretaria Municipal de Obras Públicas, Praça Erasmo Santa Barbara, nº 31 – Centro
Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP.49.140-000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
Avenida Moisés Gomes, 16 – Bairro - Centro
CNPJ: 13.128.863/0001-90

DILIGÊNCIA
TOMADA DE PEÇOS Nº. 01/2022/PMBC

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Barra dos Coqueiros- Sergipe, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos, tendo em vista a análise técnica acerca das razões e contrarrazões recursais, **QUE DILIGENCIARÁ NOS AUTOS**, segundo os termos a seguir:

A empresa CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.419.837/0001-81, ora classificada, deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) apresentar Proposta e Planilha de Composição com correção do item objeto do recurso administrativo, em acordo com o item 8.7 e sub item 8.7.1 e 10.17 do edital e legislação vigente.

Finalizada a diligência, as razões e contrarrazões recursais serão remetidas ao julgamento da Autoridade Competente, através da Assessoria Jurídica.

Este Despacho segue publicado no Diário Oficial do Município na data de 17.05.2022, assim como o rito que seguirá em sua conclusão. O prazo para protocolo dos documentos se inicia em 17.05.2022, com término em 18.05.2022, às 13h.

Barra dos Coqueiros, 17 de maio de 2022.

Thayse Ribeiro Santana de Assis
Presidente da CPL
Portaria nº. 004/2022

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros – Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – Barra dos Coqueiros/SE – CEP: 49.140-000 – CNPJ: 13.128.863/0001-90